

# ACTA DA ASSEMBLÉA DE ORGÂNIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE VIAÇÃO E COMMERÇIO.

Aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, no predio da rua da Sardenha n.º 4, ás 14 horas, reunidos todos os fundadores e subscriptores de accções da Companhia Brasileira de Viação e Commercio, Dr. Geraldo Rocha, Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, Dr. Pedro Pernambuco, por procuração do conselheiro Dr. Antonio José Teixeira d'Abreu, Dr. Pedro Pernambuco, Ismael de Oliveira Maia, Dr. Antonio Wanderley de Araujo Pinho e Julio Nogueira, foi proclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. Geraldo Rocha, que convidou para secretarios os Srs. Ismael de Oliveira Maia e Pedro Pernambuco.

O Sr. presidente declarou que todos os presentes haviam convencionado organizar uma sociedade anonyma, sob a denominação de «Companhia Brasileira de Viação e Commercio», a qual seria regida pelos estatutos abaixo transcritos cuja leitura foi feita pelo Sr. secretario:

## Estatutos

### CAPITULO I

#### DO NOME, SÉDE, OBJECTO, CAPITAL E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º A Companhia Brasileira de Viação e Commercio, sociedade anonyma, com séde na cidade do Rio de Janeiro, reger-se-ha pelos presentes estatutos.

Paragrapho unico. Os casos não previstos nos estatutos serão regulados pela correspondente legislação brasileira.

Art. 2.º A companhia terá por objecto:

a) a importação, exportação, comércio e fornecimento de generos alimenticios e mercadorias nacionaes e estrangeiras de qualquer natureza, comissões, consignações e conta propria, representação e agencia de casas commerciaes, companhias e empresas nacionaes e estrangeiras;

b) agencias de companhias de navegação, nacionaes ou estrangeiras, fornecimentos e afretamento de vapores;

c) a representação judicial e extra-judicial de quaisquer pessoas ou empresas no Brasil e no estrangeiro, e administração por conta de terceiros de bens e valores de qualquer natureza, podendo adiantar os fundos necessarios para o regular e legal andamento dos processos e defesa dos interesses dos seus constituintes;

d) o estudo technico, juridico, economico e financeiro de quaisquer emprehendimentos commerciaes ou industriaes no Brasil, organização das respectivas empresas ou companhias, e bem assim a subscricao, aquisição e alienação das accções de quaisquer sociedades, emprestimos e qualquer outra operação financeira.

Paragrapho unico. A companhia, mediante prévia deliberação da assembléa geral, e observadas as respectivas formalidades legaes, poderá, tambem, operar sobre todas as operações cambiales e «warrants» de mercadorias.

Art. 3.º O capital social é de dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$), dividido em cinco mil accções de valor nominal de quinhentos mil réis cada uma.

§ 1.º Estas accções poderão ser nominativas ou ao portador.

§ 2.º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembléa geral.

Art. 4.º A duração da sociedade será pelo prazo de trinta annos o qual poderá ser prorrogado; decorrendo o anno social do 1 de julho a 30 de junho.

### CAPITULO II

#### DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 5.º A assembléa geral da companhia será constituída por todos os accionistas, que a ella comparecerem pessoalmente, ou por seus legaes representantes ou por procurador bastante.

**Art. 6.<sup>º</sup>** No primeiro dia útil do mês de setembro de cada anno, na sede social da companhia, e às 14 horas, terá lugar a assembléa geral ordinaria para a leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas da administração no anno findo e para a eleição dos directores e conselho fiscal.

**§ 1.<sup>º</sup>** A directoria ou o conselho fiscal poderão convocar extraordinariamente a assembléa geral, sempre que julguem conveniente ou necessário; e os accionistas também poderão convocar directamente nos casos em que a lei geral o permitta.

**§ 2.<sup>º</sup>** As assembléas geraes serão convocadas por annuncios nos jornaes com oito dias de antecedencia pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija prazo maior.

**Art. 7.<sup>º</sup>** Compete á assembléa geral deliberar sobre todos os assumptos de interesse social de conformidade com os presentes estatutos e as leis em vigor; incumbindo-lhe especialmente:

1º, eleger os membros da directoria, substituindo definitivamente nos casos de vaga, ou destituindo-os quando o julgar conveniente aos interesses da sociedade;

2º, eleger annualmente os fiscaes a que se refere o art. 15<sup>º</sup>;

3º, deliberar sobre as contas e relatorio da directoria, e sobre os pareceres do conselho fiscal.

**Art. 8.<sup>º</sup>** Os trabalhos da assembléa geral serão dirigidos pela respectiva mesa, constituída por um presidente e douz secretarios.

Paragrapho unico. Servirá de presidente de cada assembléa, o accionista por ella escolhido, na occasião, o qual designará os secretarios entre os accionistas presentes.

### CAPITULO III

#### DOS ADMINISTRADORES

**Art. 9.<sup>º</sup>** A companhia será dirigida por uma directaria composta de tres directores eleitos por um escrutínio secreto e maioria de votos, um dos quaes será presidente e outro secretario.

Paragrapho unico. A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria poderá, todavia, eleger mais um director quando o desenvolvimento dos negocios ou a sua especialidade exigirem.

**Art. 10.** Os directores tomarão posse dos seus logares no oitavo dia posterior à eleição, salvo caso de força maior.

**§ 1.<sup>º</sup>** O mandato da directoria cessante continuará em vigor até à posse dos novos directores ou da maioria delles.

**§ 2.<sup>º</sup>** Antes de tomarem posse dos seus logares, os directores caucionarão a responsabilidade da sua gestão, com vinte acções da companhia, cada um, podendo essa caução ser prestada por elles próprios ou por qualquer accionista.

**§ 3.<sup>º</sup>** A primeira directoria, porém, tomará posse imediatamente, após a eleição, e, pelo seu presidente antes mesmo de fazer a caução do paragrafo anterior, requererá ao Governo autorização para que a companhia possa funcionar.

**Art. 11.** Os directores serão remunerados pela fórmula que for estipulada pela assembléa geral ordinaria ou extraordinaria; e o seu mandato durará por um anno, a contar do dia designado por estes estatutos para a respectiva posse.

**Art. 12.** A directoria gozará dos mais amplos poderes de administração e dos especiaes necessarios, para contrair empréstimos, adquirir para a sociedade quaesquer bens moveis ou immoveis, alienar, alugar ou por outra fórmula dispor dos bens sociaes, e assumir compromissos salvo nos casos em que os referidos actos devam, por direito, ser necessariamente autorizados pela assembléa geral, e observados o disposto no art. 17, destes estatutos.

Paragrapho unico. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 13.** São atribuições especiaes do presidente:

1º, convocar e presidir as sessões da directoria e executar suas deliberações;

2º, convocar as assembléas geraes ordinaria e as extraordinarias, de harmonia com estes estatutos e com a lei geral;

3º, representar a companhia, activa e passivamente, em juizo ou fóra delle, nas suas relações com as autoridades administrativas e outras e com terceiros, sem prejuízo do disposto no paragrafo unico do art. 14.

Paragrapho unico. O presidente da directoria terá sempre voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 14.** Compete especialmente ao director-secretario:

Fazer lavrar as actas da directoria, dirigir o respectivo expediente e prover devidamente a organização do arquivo e guarda dos livros e paneis da companhia, abrir contas correntes em bancos e outros estabelecimentos de crédito, onde

depositara as quantias que receber, fazer pagamentos, receber os dinheiros da sociedade e prover devidamente a sua guarda.

Paragrapho unico. Os cheques e outras quaequer ordens de pagamento, bem como as letras, notas promissorias, e quaequer outros documentos bancarios, titulos de dívida e escrituras de contrato, que importam a responsabilidade da companhia, serão sempre assignados por dous directores.

#### CAPITULO IV DOS FISCAES

Art. 15. O conselho fiscal da companhia será composto de tres vogaes effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente por escrutinio secreto e maioria de votos, na assembléa geral ordinaria, podendo a nomeação recahir em pessoas que não sejam accionistas.

Paragrapho unico. O cargo de fiscal não é remunerado; sendo os membros effectivos substituidos pelos supplentes.

Art. 16. Ao conselho fiscal competem as attribuições que lhe são atribuidas por lei.

Art. 17. Sempre que a directoria, dentro das suas attribuições legaes, tiver que contrahir algum emprestimo importante, deverá ouvir previamente o conselho fiscal, consignando-se na acta da reunião conjuncta os votos e razões que a respeito forem expedidos.

#### CAPITULO V

##### DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 18. Dos lucros liquidos será deduzida annualmente para fundo de reserva a quota que fôr determinada pela assembléa geral ordinaria; sendo o restante distribuido como dividendo, se outro destino não lhe fôr dado pela mesma assembléa.

Postos em discussão, e não havendo quem sobre os mesmos pedisse a palavra, foi ella encerrada, sendo elles unanimemente aprovados.

Em seguida o Sr. Presidente mandou proceder á leitura da certidão de deposito de dez por cento do capital subscripto, conforme manda a lei:

Banco do Brasil — N. 10.709. — Rs. 250:625\$000. — Recebi do Sr. Ismael de Oliveira Maia a quantia de duzentos e cincuenta contos, seiscentos e vinte e cinco mil réis, sendo 250:000\$ correspondentes a 10 % sl o capital em dinheiro com que se constitue a Companhia Brasileira de Viação e Commercio e 625\$000 nl commissão de 1 $\frac{1}{4}$  %. Passo o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 11 de 6 de 1920. — *Berquó, thesoureiro.*

Isto feito, estando já subscrito todo o capital social e pagos cincuenta por cento das acções subscriptas, declarou-se por unanimidade organizada a constituída a «Companhia Brasileira de Viação e Commercio».

Foram, em seguida eleitos para primeiros administradores, membros e supplentes do conselho fiscal os senhores:

Dr. Geraldo Rocha, presidente;  
Ismael de Oliveira Maia, director secretario;  
Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, director.

Membros do conselho fiscal:  
Dr. João Teixeira Soares;  
Affonso Vizeu;

Dr. Oscar Weinschenk.

Supplentes:

Dr. Figueiredo Rodrigues;  
Carlos Mendes Campos;  
Dr. Pedro Pernambuco Filho.

Preenchidas, assim, as formalidades exigidas por lei, e empossados desde logo os membros eleitos para a sua administração e conselho fiscal, ficou a directoria, pelo orgão do seu presidente, autorizada a levantar o deposito feito e a preencher todas as prescrições legaes concernentes ao arquivamento, publicação dos decretos relativos a constituição da sociedade, e obter do governo a autorização para que a companhia possa entrar em função.

Para os effeitos de direito se transcreve a lista da subscrição das acções do capital social, como se segue:

Número de acções	Importância
3.000	1.500:000\$000
700	350:000\$000

Geraldo Rocha, engenheiro civil, rua Santa Alexandrina n. 265, Rio de Janeiro .....

Luiz Tavares Alves Pereira, engenheiro civil, rua S. Vicente de Paula n. 19, São Paulo.....

Antonio José Teixeira de Abreu, advogado, avenida Rodrigues Alves n. 431, Rio de Janeiro...	400	200:000\$000
Pedro Pernambuco, advogado, rua Conde de Irajá n. 131, Rio de Janeiro .....	400	200:000\$000
Ismael de Oliveira Maia, comerciante, rua das Laranjeiras n. 179, Rio de Janeiro.....	300	150:000\$000
Antonio Wanderley de Araujo Pinho, engenheiro civil, avenida Rodrigues Alves n. 431, Rio de Janeiro .....	100	50:000\$000
Julio Nogueira, industrial, rua das Laranjeiras n. 430, Rio de Janeiro .....	100	50:000\$000
	5.000	2.500:000\$000

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, que, reaberta a sessão, foi lida, vota em discussão e aprovada para ser devidamente assignada.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920. — *Geraldo Rocha, Ismael de Oliveira Maia, Pedro Pernambuco, Luiz Tavares Alves Pereira.* — Por procuração do conselheiro Dr. Antonio José Teixeira de Abreu, *Pedro Pernambuco.* — *Antonio Wanderley de Araujo Pinho.* — *Julio Nogueira.*

#### Estatutos

#### CAPITULO I

##### DO NOME, SÉDE, OBJECTO, CAPITAL E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.<sup>o</sup> A Companhia Brasileira de Viação e Commercio, sociedade anonyma, com séde na cidade do Rio de Janeiro, refer-se-ha pelos presentes estatutos.

Paragrapho unico. Os casos não previstos nos estatutos serão regulados pela correspondente legislação brasileira.

Art. 2.<sup>o</sup> A companhia terá por objecto:

a) a importação, exportação, commercio e fornecimento de generos alimenticos e mercadorias nacionaes e estrangeiras de qualquer natureza, commissões, consignações e conta propria, representação e agencia de casas commerciaes, companhias e empresas nacionaes e estrangeiras;

b) agencias de companhias de navegação, nacionaes ou estrangeiras, fornecimentos e afretamento de vapores;

c) a representação judicial e extra-judicial de quaequer pessoas ou empresas no Brasil e no estrangeiro, e administração por conta de terceiros de bens e valores de qualquer natureza, podendo adiantar os fundos necessarios para o regular e legal andamento dos processos e defesa dos interesses dos seus constituintes;

d) o estudo technico, jurídico, economico e financeiro de quaequer empreendimentos commerciaes ou industriais no Brasil, organização das respectivas empresas ou companhias, e bem assim a subscrição, aquisição e alienação das acções de quaequer sociedades, emprestimos e qualquer outra operação financeira.

Paragrapho unico. A companhia, mediante prévia deliberação da assembléa geral, e observadas as respectivas formalidades legaes, poderá, tambem, operar sobre todas as operações cambiaes e «warrants» de mercadorias.

Art. 3.<sup>o</sup> O capital social é de dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$), dividido em cinco mil acções do valor nominal de quinhentos mil réis cada uma.

§ 1.<sup>o</sup> Estas acções poderão ser nominativas ou ao portador.

§ 2.<sup>o</sup> O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembléa geral.

Art. 4.<sup>o</sup> A duração da sociedade será pelo prazo de 30 annos, o qual poderá ser prorrogado, decorrendo o anno social de 1 de julho a 30 de junho.

#### CAPITULO II DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 5.<sup>o</sup> A assembléa geral da companhia será constituída por todos os accionistas, que a ella comparecerem pessoalmente, ou por seus legaes representantes ou por procurador bastante.

Art. 6.<sup>o</sup> No primeiro dia útil do mes de setembro de cada anno, na séde social da companhia, e às 14 horas, terá lugar a assembléa geral ordinaria para a leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas da administração no anno findo e para a eleição dos directores e conselho fiscal.

§ 1.<sup>o</sup> A directoria ou o conselho fiscal poderão convocar extraordinariamente a assembléa geral, sempre que o juquejão conveniente ou necessário; e os accionistas também

poderão convocar directamente nos casos em que a lei o permita.

§ 2.º As assembléas geraes serão convocadas por annuncios nos jornaes, com oito dias de antecedencia pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija prazo maior.

Art. 7.º Compete á assembléa geral deliberar sobre todos os assumptos de interesse social de conformidade com os presentes estatutos e as leis em vigor; incumbindo-lhe especialmente:

1º, eleger os membros da directoria, substituindo-os definitivamente nos casos de vaga, ou destituindo-os quando o julgar conveniente aos interesses da sociedade;

2º, eleger annualmente os fiscaes a que se refere o art. 15;

3º, deliberar sobre as contas e relatorio da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal.

Art. 8.º Os trabalhos da assembléa geral serão dirigidos pela respectiva mesa, constituída por um presidente e dous secretarios.

Paragrapho unico. Servirá de presidente de cada assembléa o accionista por ella escolhido na occasião, o qual designará os secretarios entre os accionistas presentes.

### CAPITULO III

#### DOS ADMINISTRADORES

Art. 9.º A companhia será dirigida por uma directoria composta de tres directores eleitos por um escrutinio secreto e maioria de votos, um dos quaes será presidente e outro secretario.

Paragrapho unico. A' assembléa geral ordinaria ou extraordinaria poderá, todavia, eleger mais um director quando o desenvolvimento dos negocios ou a sua especialidade o exigirem.

Art. 10. Os directores tomarão posse dos seus logares no oitavo dia posterior à eleição, salvo caso de força maior.

§ 1.º O mandato da directoria cessante continuará em vigor até à posse dos novos directores ou da maioria delles.

§ 2.º Antes de tomarem posse dos seus logares, os directores caucionarão a responsabilidade da sua gestão, com vinte accções da companhia, cada um, podendo essa caução ser prestada por elles proprios ou por qualquer accionista.

§ 3.º A primeira directoria, porém, tomará posse imediatamente, após a eleição, e, pelo seu presidente antes mesmo de fazer a caução do paragrapho anterior, requererá ao Governo autorização para que a companhia possa funcionar.

Art. 11. Os directores serão remunerados pela fórmula que for estipulada pela assembléa geral ordinaria ou extraordinaria; e o seu mandato durará por um anno, a contar do dia designado por estes estatutos para a respectiva posse.

Art. 12. A directoria gozará dos mais amplos poderes de administração e dos especiaes necessarios, para contrair empréstimos, adquirir para a sociedade quaesquer bens moveis ou immoveis, alienar, alugar ou por outra fórmula dispor os bens sociaes, e assumir compromissos, salvo nos casos em que os referidos actos devam, por direito, ser necessariamente autorizados pela assembléa geral, e observado o disposto no art. 17, destes estatutos.

Paragrapho unico. As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 13. São atribuições especiaes do presidente:

1º, convocar e presidir as sessões da directoria e executar suas deliberações;

2º, convocar as assembléas geraes ordinarias e as extraordinarias, de harmonia com estes estatutos e com a lei geral;

3º, representar a companhia, activa e passivamente, em juizo ou fóra delle, nas suas relações com as autoridades administrativas e outras e com terceiros, sem prejuizo do disposto no paragrapho unico do art. 14.

Paragrapho unico. O presidente da directoria terá sempre voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14. Compete especialmente ao director-secretario:

Fazer lavrar as actas da directoria, dirigir o respectivo expediente e prover devidamente a organização do archivio e guarda dos livros e papeis da companhia, abrir contas correntes em Bancos e outros estabelecimentos de credito, onde depositará as quantias que receber, fazer pagamentos, receber os dinheiros da sociedade e prover devidamente a sua guarda.

Paragrapho unico. Os cheques e outras quaesquer ordens de pagamento, bem como as letras, nojas promissorias, e quaesquer outros documentos bancarios, titulos de dívida e escrituras de contractos, que importem a responsabilidade da companhia, serão sempre assignados por dous directores.

## CAPITULO IV

### DOS FISCAES

**Art. 15.** O conselho fiscal da companhia será composto de tres vogaes effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente por escrutinio secreto e maioria de votos, na assembléa geral ordinaria, podendo a nomeação recahir em pessoas que não sejam accionistas.

**Paragrapho unico.** O cargo de fiscal não é remunerado; sendo os membros effectivos substituidos pelos supplentes.

**Art. 16.** Ao conselho fiscal competem as attribuições que lhe são atribuidas por lei.

**Art. 17.** Sempre que a directoria, dentro das suas attribuições legaes, tiver que contrahir algum emprestimo importante, deverá ouvir préviamente o conselho fiscal, consignando-se na acta da reunião conjuncta os votos e razões que a respeito forem expendidos,

## CAPITULO V

### DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

**Art. 18.** Dos lucros liquidos será deduzida annualmente para fundo de reserva a quota que fôr determinada pela assembléa geral ordinaria; sendo o restante distribuido como dividendo, se outro destino não lhe fôr dado pela mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920. — *Geraldo Rocha.*  
— *Ismael de Oliveira Maia.* — *Pedro Pernambuco.* — *Luiz Tavares Alves Pereira.* — Por procuração do conselheiro Dr. Antonio José Teixeira de Abreu, *Pedro Pernambuco.* — *Antonio Wanderley de Araujo Pinho.* — *Julio Nogueira.*

**RELAÇÃO DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA BRASILEIRA DE VIAÇÃO E COMÉRCIO**

	Número de acções	Importância
<b>Geraldo Rocha, engenheiro civil, rua Santa Alexandrina n.º 295, Rio de Janeiro .....</b>	<b>6.000</b>	<b>1.100.000\$000</b>
<b>Luiz Tavares Alves Pereira, engenheiro civil, rua S. Vicente de Paula n.º 19, São Paulo.....</b>	<b>700</b>	<b>350:000\$000</b>
<b>Antonio José Teixeira de Abreu, advogado, avenida Rodrigues Alves n.º 431, Rio de Janeiro...</b>	<b>200</b>	<b>200:000\$000</b>
<b>Pedro Pernambuco, advogado, rua Conde de Irajá n.º 131 Rio de Janeiro .....</b>	<b>700</b>	<b>200:000\$000</b>
<b>Ismael de Oliveira Maia, comerciante, rua das Larangeiras n.º 179, Rio de Janeiro.....</b>	<b>300</b>	<b>150:000\$000</b>
<b>Antonio Wanderley de Araujo Pinho, engenheiro civil, avenida Rodrigues Alves n.º 431, Rio de Janeiro .....</b>	<b>100</b>	<b>50:000\$000</b>
<b>Julio Nogueira, industrial, rua das Larangeiras n.º 430, Rio de Janeiro .....</b>	<b>100</b>	<b>50:000\$000</b>
	<b>5.000</b>	<b>2.500:000\$000</b>